

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2008**

(Do Sr. José Carlos Araújo)

Altera artigos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. Aplicam-se às entidades de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 as disposições constantes na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o propósito de tornar aplicável, aos cartórios, a Lei do Consumidor.

Entendemos que a medida auxilia os consumidores a se protegerem contra os abusos cometidos, inclusive em relação ao aumento abusivo de taxas.

O Jornal O Globo de 29 de novembro de 2007 noticiou o aumento das taxas cobradas pelos cartórios em até 1.000%, o que nos parece abusivo.

Diante disso, acreditamos acertada a proposta de submeter os cartórios ao CDC, conferindo aos consumidores maiores recursos de proteção.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**